

I – OBJETO: modernização e manutenção de atividades em Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da contratação de software como serviço para acesso à solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização;

II – VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2025;

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 28, de 29 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDES PACHECO

ALEXANDRE NAVES SENA

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

DANIEL ROGER SILVA ARAUJO

LUCIANE CANTO DA ROSA

FLAVIA DE MORAES MENDES

MANOEL SILVA NETO

JANDERSON RODRIGUES FIUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Instituir e implementar o Projeto Absorva o Bem no Âmbito da Secretária de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, e dá providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Absorva o Bem no âmbito da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, com finalidade de promover a dignidade menstrual e incentivar a participação comunitária de forma voluntária por meio de oferta acessível de absorventes em ambientes públicos.

Parágrafo único. O Projeto fundamenta-se na premissa de que a menstruação é um processo fisiológico recorrente na vida das pessoas que menstruam, independente da condição socioeconômica e busca proporcionar condições mínimas de acolhimento, segurança e dignidade menstrual.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Absorva o Bem:

I – promover a instalação de pontos solidários de retirada de absorventes nos órgãos do Distrito Federal e incentivar à doação espontânea pela comunidade;

II – oferecer suporte imediato, especialmente em situações inesperadas, afim de evitar constrangimentos e assegurar o bem estar das pessoas que menstruam;

III – combater o estigma associado à menstruação, orientando a população por meio de ações comunitárias com apoio de profissionais especialistas e de parcerias;

IV – fomentar parcerias interinstitucionais com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas, visando a implementação e ampliação do Projeto Absorva o Bem;

V – estimular a participação da comunidade por meio de participação voluntária, da solidariedade ativa e da corresponsabilidade na manutenção das ações do Projeto;

Art. 3º O Projeto Absorva o Bem será implementado por meio da instalação de pontos de coleta e distribuição de absorventes em banheiros de uso público, localizados em órgãos e entidades do Distrito Federal que aderirem à iniciativa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa da população poderá contribuir com o Projeto, doando absorventes diretamente nas caixas afixadas nos locais de acesso ao público indicados pelos órgãos participantes.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade organizará os locais destinados à implementação do Projeto, bem como a realização das atividades e ações comunitárias, por meio de mapeamento de necessidades das comunidades, previamente avaliados, conforme plano de trabalho.

Art. 5º Os órgãos públicos que aderirem ao Projeto Absorva o Bem deverão designar servidor, que atuará como ponto focal visando o acompanhamento e o melhor desenvolvimento das atividades do Projeto.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade poderá firmar parcerias com órgãos público, organizações da sociedade civil e instituições privadas, com vista à ampliação e sustentabilidade do Projeto Absorva o Bem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, considerando a Resolução CAS/DF nº 79/2010 e a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Convocar a XVI Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, tendo como objetivo central debater o tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do órgão gestor distrital de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009352/2023-32. Autuado (a): AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MN LTDA Objeto: Auto de Infração nº 07336/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 706/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.519,35 (mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 3 UPDFs. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei Distrital 041/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 80ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida no dia 25/02/2025, DECIDE:

I - Alterar o inciso II, da Decisão 3/2025 CONAM/DF, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2025, p. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A relatoria será realizada pelo grupo de trabalho do CONAM/DF, formado por:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF (coordenadora do GT);

b) Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;

c) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF;

d) Secretaria de Estado da Agricultura, abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

e) Ordem dos Advogados do Brasil - secção DF - OAB/DF;

f) Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FORUM de ONGs;

g) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

h) Conselho Comunitário da Asa SUL - CCAS;

i) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; e

h) Instituto Oca do Sol - OCA DO SOL.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF